



LEI COMPLEMENTAR Nº 184 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

CONSOLIDA a legislação municipal que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal do Município de Não-Me-Toque e estabelece as competências dos Órgãos vinculados......

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

- **Art. 1º** Esta Lei consolida a legislação municipal que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal do Município de Não-Me-Toque e as competências gerais dos Órgãos e Unidades que a compõem.
- **Art. 2º** A Administração Municipal desenvolverá suas funções obedecendo a um processo permanente e contínuo de planejamento, que vise 098 promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município.
- **Art. 3º** Constituem instrumentos de planejamento para o desenvolvimento do Município, nos termos da Constituição Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal:
 - I Plano Plurianual
 - II Lei de Diretrizes Orçamentárias
 - III Orçamento Anual
 - §1º A ação governamental será norteada a partir dos instrumentos de





planejamento, elaborados sob a orientação e coordenação superior do Poder Executivo, assegurada a participação direta do cidadão e das associações representativas da sociedade.

§2º Os planos, programas e projetos deverão conter o diagnóstico integrado dos problemas do Município, indicando também suas potencialidades, soluções, prioridades, objetivos, programas e metas, por meio dos quais o Governo Municipal promoverá o desenvolvimento socioeconômico.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º A estrutura administrativa da Administração Pública Municipal fica constituída da seguinte forma:

I - Gabinete do Prefeito

II - Gabinete do Vice-Prefeito

III - Secretaria Municipal de Gabinete

IV - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

V – Secretaria Municipal de Finanças

VI - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

VII - Secretaria Municipal de Educação

VIII - Secretaria Municipal de Saúde

IX - Secretaria Municipal de Assistência Social

X - Secretaria Municipal de Desenvolvimento

XI - Secretaria Municipal de Habitação

XII - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

XIII - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Parágrafo único. Também integram a organização da Administração Pública Municipal, como Órgãos de cooperação, representação e assessoramento ao Prefeito, os seguintes Conselhos, Comitês e Unidade de Controle Interno:

I – Unidade de Controle Interno

II – Conselho Municipal de Defesa Civil





III - Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de

Pessoal - COPARP

IV - Conselho Municipal de Previdência — CMP

V - Comitê Gestor Administrativo e Financeiro do FAPS

VI - Comitê de Investimentos do FAPS

VII - Conselho Municipal de Trânsito

VIII - Conselho Municipal de Educação

IX - Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

X - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social,

Comprovação e Fiscalização do FUNDEB

XI - Conselho Municipal de Desporto

XII - Conselho Municipal de Assistência Social

XIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

COMDICA

XIV - Conselho Tutelar;

XV - Conselho Municipal do Idoso;

XVI - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

XVII - Conselho Municipal de Saúde

XVIII - Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial

XIX – Conselho Municipal de Agricultura

XX – Conselho Municipal de Meio Ambiente

XXI - Conselho Municipal de Cultura - COMTURC

XXII - Conselho de Desenvolvimento Agropecuário

XXIII - Conselho Municipal de Emprego

XXIV – Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social

XXV - Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor -

CONDECON

XXVI - Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN

XXVII - Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

XXVIII - Conselho Municipal para Apoio e Integração das Pessoas

Portadoras de Deficiência

XXIX – Conselho Municipal da Juventude





XXX - Conselho de desenvolvimento Econômico e Social.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 5º Ao Gabinete do Prefeito, como Órgão de Administração Superior, compete à coordenação geral da Administração Pública Municipal:

Parágrafo Único. O Gabinete do Prefeito compreende em sua estrutura as seguintes Unidades:

- a) Assessoria Jurídica
- b) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
- c) Junta de Serviço Militar
- d) Sala dos Conselhos Municipais

Subseção I

Da Assessoria Jurídica

- **Art. 6º** A Assessoria Jurídica é o órgão da Prefeitura que tem por competência:
- I Representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, opoente ou de qualquer forma interessado;
- II A promoção da cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
 - III A promoção de desapropriações amigáveis ou judiciais;
- IV A emissão de pareceres sobre questões jurídicas submetidas a exames pelo Prefeito, Secretários do Município e demais titulares de órgãos a ele diretamente subordinados;
 - **V –** A assistência ao Município nas transações imobiliárias e em qualquer





ato jurídico;

VI – O estudo, elaboração, redação e exame de anteprojetos de leis, decretos e regulamentos, assim como minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos;

VII – A orientação e controle na aplicação e incidência das leis e regulamentos;

VIII — A fixação das medidas necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e estudo de procedimentos necessários à consolidação da legislação do Município;

IX - O desempenho de outras competências afins.

Parágrafo único. Os pareceres coletivos da Assessoria Jurídica do Município terão força normativa, em toda área administrativa do Município, quando homologados pelo Prefeito.

Subseção II Da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Art. 7º A Coordenadoria de Defesa Civil tem a incumbência de planejar, coordenar e executar os meios para o atendimento de situações de emergência ou calamidade pública que ocorrerem no Município.

Subseção III Da Junta de Serviço Militar

Art. 8º A Junta de Serviço Militar tem como competência a mobilização de pessoal, de acordo com as normas baixadas pela 3ª Região Militar para o alistamento militar dos brasileiros, procedendo de acordo com as normas vigentes. Informar ao cidadão alistado sobre as providências a serem tomadas quando de sua mudança de domicílio; solicitar, por intermédio da Delegacia de Serviço Militar, a cópia da Ficha de Alistamento Militar (FAM) do alistado que tenha transferido residência para o município; providenciar a atualização dos dados cadastrais do cidadão, relativos à mudança de domicílio, no Portal do SERMILMOB, via





internet; remeter 10ª Delegacia de Serviço Militar a 2ª via das Fichas de Alistamento Militar (FAM), catalogadas por classe e em ordem alfabética, para implantação no SERMILMOB, caso a JSM não seja informatizada; realizar o carregamento dos arquivos de alistamento no Portal do SERMILMOB na internet, no caso de JSM informatizada; manter atualizado um livro registro contendo as datas e números dos arquivos de alistamento carregados no Portal do SERMILMOB na internet; realizar as consultas de cidadão no Portal do SERMILMOB, sempre que julgar necessário; providenciar a retificação dos dados cadastrais do cidadão no Portal do SERMILMOB; organizar e manter em dia o fichário dos alistados pela JSM, com as 1ª via das FAM catalogadas por classe e em ordem alfabética, caso a JSM não seja informatizada; revalidar o Certificado de Alistamento Militar (CAM); determinar o pagamento de taxa e multas militares, quando for o caso; informar ao cidadão, por ocasião do alistamento, os seus direitos e deveres com relação ao Serviço Militar e outras atividades afins.

Art. 9º Ficam vinculados ao Gabinete do Prefeito Municipal:

- I Unidade de Controle Interno
- II Conselho Municipal de Defesa Civil COMDEC
- III Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Seção II Do Gabinete do Vice-Prefeito

- **Art. 10** O Gabinete do Vice-Prefeito é o Órgão de assessoramento direto do Chefe do Executivo que tem por competência:
- I Atuar no Setor Político e competência nas áreas de relacionamento com o Poder Legislativo;
- II Auxiliar no atendimento e encaminhamento dos munícipes aos Órgãos competentes da Administração Pública Municipal para solucionar ou atender suas reivindicações ou consultas;
- III Levantar dados e realizar verificações das atividades de todos os órgãos da Administração Pública Municipal;
- IV Acompanhar a execução e o cumprimento de convênios realizados pelo Município;





 V - Representar o Prefeito Municipal em cerimônias e eventos públicos quando solicitado;

VI — Acompanhar contatos com entidades, órgãos e autoridades federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único. O Gabinete do Vice-Prefeito compreende em sua estrutura:

a) Assessoria de Gabinete

Seção III Da Secretaria Municipal de Gabinete

- **Art. 11.** A Secretaria Municipal de Gabinete é o Órgão da Administração Pública Municipal que tem por competência:
 - I A coordenação da política governamental do Município;
 - II A coordenação da representação política e social do Prefeito;
- III A assistência ao Prefeito em suas relações político-administrativas com a população, organismos estaduais e federais, órgãos e entidades públicos e privados;
- IV A assessoria ao Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal de Vereadores;
- V A organização da agenda de audiências, entrevistas e reuniões do
 Prefeito;
- **VI** A preparação e o encaminhamento do expediente a ser despachado pelo Prefeito;
- VII A coordenação das atividades de imprensa, relações públicas e divulgação das diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Prefeitura;
 - VIII A organização e coordenação dos serviços de cerimonial;
- IX A articulação e apoio administrativo direto ao Sistema de Controle Interno, bem como aos Conselhos e Juntas vinculados ao Gabinete;
- X A articulação permanente com os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa;
 - XI O desempenho de outras competências afins.





Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Gabinete compreende em sua estrutura:

- a) Secretaria Adjunta;
- b) Assessoria de Gabinete;b.1-Núcleo de Atendimento;
- c) Assessoria de Comunicação;
- **d)** Coordenadoria do PROCON
- Art. 12. Fica vinculado à Secretaria Municipal de Gabinete:
 - I Conselho Municipal de Defesa do Consumidor CONDECON.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- **Art. 13.** A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento é o Órgão da Administração Pública Municipal que tem por competência:
- I O assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento integrado, organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;
- II A elaboração de pesquisa, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento socioeconômico de iniciativa do Poder Executivo Municipal;
- III Fixação das diretrizes, acompanhamento e avaliação dos programas e operações de financiamento de projetos, programas e ações públicas;
- IV A elaboração e o fomento da execução do plano de ação governamental, em coordenação com os demais Órgãos da Administração Pública Municipal;
- V Propor e difundir modelos, sugerir normas, coordenar, acompanhar e supervisionar ações voltadas para modernização da Administração Pública Municipal;
- **VI —** Promover, em coordenação com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, a elaboração do Orçamento Anual e do Plano Plurianual, acompanhando e controlando sua execução;
 - VII Promover a elaboração e o encaminhamento dos Projetos de Lei de





iniciativa do Poder Executivo à Câmara Municipal, acompanhar a tramitação e viabilizar os documentos e informações necessárias;

- VIII Promover a publicação e a aplicação da legislação municipal;
- IX Promover a supervisão do portal de Transparência e do Serviço de Informação ao Cidadão, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal;
 - **X -** Supervisionar o Protocolo Geral;
 - XI- Administrar a concessão dos serviços e bens públicos;
 - XII Supervisionar o Sistema de Informação;
- XIII Exercer, na área de gestão pública, funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação de ferramentas de metodologias de gestão;
- XIV A articulação com a União e o Estado, no âmbito dos respectivos órgãos de planejamento, no sentido de compatibilizar decisões estratégicas do Município;
- XV Desenvolver estudos e estabelecer normas, objetivando o progressivo aperfeiçoamento dos processos e padrões orçamentários;
- XVI A programação, a supervisão e o controle das atividades de administração geral da Administração Pública Municipal;
- **XVII** A execução das atividades relativas ao recrutamento de pessoal, através de Concursos Públicos e Processos Seletivos, à seleção, à avaliação, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de freqüência, à elaboração da folha de pagamento e aos demais assuntos relativos à administração de pessoal;
- **XVIII** A organização e a coordenação de programas de capacitação dos servidores públicos municipais;
- XIX- A promoção dos serviços de inspeção de saúde dos servidores para efeitos de nomeação, admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente dos serviços;
- XX A coordenação e o controle dos serviços inerentes à zeladoria do Centro Administrativo Municipal, reprodução de papéis e documentos, segurança, limpeza, copa, telefonia, e demais serviços auxiliares;
- XXI A elaboração de normas, portarias, ordens de serviço e a promoção de atividades relativas a recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e





arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam na Prefeitura;

XXII — A recuperação de documentos, arquivamento, controle do acervo da legislação municipal e divulgação de informações de interesse público e da administração municipal;

XXIII - O desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento compreende em sua estrutura as seguintes Unidades:

- a) Secretaria Adjunta;
- **b)** Equipe de Administração Geral
 - **b1** Núcleo de Serviços Administrativos
 - **b2** Núcleo de Informática
 - **b.3** Núcleo de Atendimento
- c) Equipe de Recursos Humanos

Subseção I

Da Equipe de Administração Geral

Art. 14. A Equipe de Administração Geral tem por competência prestar assistência ao Secretário na área de administração, e promover a organização, execução, acompanhamento e controle das atividades-meio da Secretaria, compreendendo os serviços de elaboração de normas e procedimentos administrativos; elaboração e implantação de normas e rotinas para atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento de processos e documentos que tramitam na Prefeitura; controle dos serviços de portaria, copa, limpeza, vigilância e conservação das instalações, equipamentos e veículos da Secretaria, bem como de outros serviços auxiliares de competências administrativas.

Subseção II Da Equipe de Recursos Humanos

Art. 15. A Equipe de Recursos Humanos é o órgão responsável pela execução das atividades relativas à política de administração de recursos humanos, principalmente no



FAPS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



que se refere ao recrutamento, seleção, nomeação, treinamento de pessoal vinculado à Administração Pública Municipal; do registro do controle funcional e financeiro; da movimentação de pessoal e demais anotações pertinentes; da elaboração da folha de pagamento, bem como das providências relativas ao cumprimento das obrigações e encargos sociais, na forma estabelecida na legislação.

- **Art. 16.** Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:
- I Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP
 - II Conselho Municipal de Previdência CMP
 - III Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal
 - IV Comitê Gestor Administrativo e Financeiro do FAPS
 - **V -** Comitê de Investimentos do FAPS

Seção V

Da Secretaria Municipal de Finanças

- **Art. 17.** A Secretaria Municipal de Finanças é o Órgão da Administração Pública Municipal que tem por competência:
- I A proposição das políticas tributária e financeira de competência do Município;
- II Organizar, inscrever e manter atualizado o cadastro imobiliário do Município, as unidades tributáveis, na forma da legislação vigente, inclusive as que estão imunes ou isentas;
- III Proceder levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessário à revisão e atualização dos cadastros existentes;
- IV Proceder o registro, o acompanhamento e o controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial;
- V Fazer a inscrição, o controle e a cobrança amigável da dívida ativa do Município;





- VI Coletar elementos, junto aos cartórios de notas, registros de imóveis e outras fontes, referentes às transações imobiliárias, com o objetivo de atualizar o valor venal dos imóveis cadastrados;
- **VII** Proceder a emissão dos conhecimentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, bem como registrar os créditos;
- **VIII** Proceder diligências fiscais nos casos de inclusões, isenções, imunidades, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram verificações ou investigações externas ou internas;
- IX Autuar os infratores da legislação tributária no âmbito de sua competência;
- X Informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência, bem como para o fornecimento de certidões;
- XI Estudar a legislação tributária federal e estadual, bem como seus possíveis reflexos e aplicação no âmbito municipal, propondo alterações que proporcionem ao Município permanente atualização no campo tributário;
- XII Efetuar o acompanhamento, a fiscalização e a preparação das prestações de contas de recursos transferidos de outras esferas de Governo para o Município;
- XIII Fazer a fiscalização e a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados de movimentação de dinheiro e valores;
- XIV Proceder o recebimento, o pagamento, a guarda, a movimentação e a fiscalização de dinheiros e outros valores;
- XV Julgar, em primeira instância, as reclamações contra o lançamento de tributos;
 - XVI Elaborar relatório anual de suas atividades;
- **XVII** Organizar e manter atualizados os cadastros dos contribuintes sujeitos aos tributos municipais;
- XVIII Promover a emissão dos conhecimentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, bem como registrar os créditos;
- XIX Coletar elementos junto às entidades de classe, Junta Comercial e outras fontes, referentes ao exercício de atividades passíveis de tributação municipal, com a finalidade de controle de atualização dos cadastros;





XX – Proceder diligências fiscais nos casos de inclusões, imunidades, isenções, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram interpretações, verificações ou investigações internas ou externas;

XXI — Executar levantamentos de campo ou pesquisas complementares necessárias à revisão e atualização dos cadastros;

XXII — Autuar os infratores da legislação tributária, no âmbito de sua competência;

XXIII — Elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, as propostas orçamentárias anuais e plurianual e o acompanhamento de sua execução, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

XXIV — A proposição de normas e atividades referentes a padronização, aquisição, recebimento, conferência, armazenamento, distribuição e controle de material;

XXV — O processamento de licitações para efetivar a compra de materiais e a contratação de obras e serviços, leilões, licenciamento e seguro de veículos, nos termos da legislação federal;

XXVI — Padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle dos materiais permanentes e de consumo;

XXVII — O tombamento, o registro, o inventário, a proteção e a conservação dos bens móveis e imóveis do Município;

XXVIII - Elaborar relatório anual de suas atividades;

XXIX - Executar outras competências afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças compreende em sua estrutura as seguintes Unidades:

- a) Secretaria Adjunta
- **b)** Equipe de Compras e Licitações
- c) Equipe de Contabilidade e Orçamento
 - c1 Núcleo de Cadastro
 - c2 Núcleo de Prestação de Contas
 - c3 Núcleo de Tesouraria
- d) Equipe de Administração Tributária
 - **d1 -** Núcleo de Arrecadação
 - d2 Núcleo de Fiscalização Tributária





e) Equipe de Gestão de Contratos

Subseção I Da Equipe de Compras e Licitações

Art. 18. A Equipe de Compras e Licitações é o órgão responsável pela: programação e supervisão das atividades de aquisição, recebimento, registro, guarda, distribuição e controle dos materiais permanente e de consumo; organização e manutenção de estoques de materiais; organização e direção das atividades relativas à classificação, codificação e manutenção atualizada dos registros, demonstrativos, tombamentos e inventários físicos do patrimônio mobiliário e imobiliário da Prefeitura.

Subseção II Da Equipe de Contabilidade e Orçamento

Art. 19. A Equipe de Contabilidade e Orçamento é o órgão responsável pela: elaboração, coordenação, orientação, controle, execução e avaliação das atividades relacionadas com os planos, programas, projetos, estudos e pesquisas para o Plano de Desenvolvimento do Município; controle orçamentário; supervisão das atividades normativas e executivas de planejamento e administração orçamentário-financeira, contabilidade e movimentação financeira; elaboração do orçamento e do acompanhamento da execução orçamentária e financeira, compatibilizando os cronogramas de repasse de recursos com aplicações realizadas e previstas de acordo com as informações e normas vigentes.

Subseção III Da Equipe de Administração Tributária

Art. 20 Dirigir e organizar a Equipe de Administração Tributária; Dirigir a formulação da política tributária do Município; promover estudos, regulamentação, fiscalização e controle da aplicação da legislação tributária; coordenar a orientação dos contribuintes para a correta observância da legislação tributária; coordenar o planejamento fiscal, a arrecadação e a fiscalização de tributos, controlar o desempenho da arrecadação e encaminhar os débitos





para cobrança judicial, promover estudos de previsão da receita para fins orçamentários; promover estudos para emissão de parecer prévio sobre proposições de alteração da legislação tributária; controlar as alterações na legislação tributária, inclusive para fins de consolidação; executar outras atividades afins.

Subseção IV Da Equipe de Gestão de Contratos

Art. 21 A Equipe de Gestão de Contratos tem por competência, acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato administrativo; abrir pasta para cada contrato, visando arquivar eventuais termos aditivos e documentos pertinentes; controlar o prazo de vigência dos contratos administrativos e termos aditivos; manter planilha atualizada dos contratos vigentes celebrados pela Administração Pública Municipal; acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e encaminhar as providências necessárias; comunicar ao contratado, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o contratado; apresentar, mensalmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução dos contratos; receber pedido de alteração, prorrogação, rescisão, supressão, acréscimo, ou outros atos relacionados aos contratos e analisar a sua viabilidade, observadas as disposições da legislação vigente; acompanhar a fiscalização dos contratos; promover capacitações periódicas aos servidores envolvidos na fiscalização dos Contratos; realizar outras tarefas afins.

Seção VI Da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

- **Art. 22.** A Secretaria Municipal de Obras e Saneamento é o Órgão da Administração Pública Municipal que tem por competência:
- I A elaboração de estudos, diagnósticos e pesquisas de natureza urbanística, necessários ao processo de planejamento físico e territorial do Município;
 - II A elaboração, o acompanhamento, o controle, a avaliação e a





atualização do Plano Diretor do Município e de outros planos que visem ordenar a ocupação, o uso ou a regularização do solo;

- III O estudo e a elaboração de normas urbanísticas para o Município,
 especialmente as referente a desenho urbano, zoneamento, obras, edificações e posturas;
- IV A fiscalização, visando o cumprimento das normas referentes ao uso do solo, zoneamento, loteamentos, meio ambiente, nos termos do que lhe for deferido, de construções particulares e de órgãos públicos estaduais e federais;
- V O exame e a aprovação dos pedidos de licenciamento para construções e loteamentos urbanos, conforme as normas municipais em vigor;
- VI A execução de atividades concernentes a construção, manutenção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;
- **VII** A construção, pavimentação, manutenção e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
- **VIII** A execução de trabalhos topográficos e de desenhos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;
- IX O planejamento, a organização, o controle e a fiscalização dos serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos;
 - X A conservação e manutenção de parques, praças e jardins públicos;
- XI A organização e manutenção dos serviços urbanos relativos a feiras livres, abrigo de passageiros, cemitérios municipais, e outros, sob responsabilidade do Governo Municipal;
- XII A administração e a implantação do plano de sinalização e trânsito, em articulação com os órgãos municipais, estaduais, federais e afins;
 - XIII A manutenção dos serviços de iluminação pública;
- XIV A autorização, a fiscalização, a regulamentação e o controle dos transportes públicos coletivos, bem como de outros serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos;
- XV A administração dos serviços de máquinas e equipamentos da Prefeitura, incluindo a guarda, o abastecimento, a manutenção e o controle dos veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal;





- XVI A execução dos serviços de carpintaria, pintura, marcenaria, eletricidade e de serviços de reparos para os demais órgãos da Prefeitura;
- XVII Examinar e aprovar os projetos de urbanização de áreas pertencentes a particulares e fiscalizar a execução de arruamentos aprovados;
- **XVIII** Examinar e aprovar os projetos de construções particulares, bem como inspecionar e vistoriar edificações;
- XIX Elaborar ou contratar os projetos de execução de rede de iluminação, obras viárias e prédios públicos, segundo as diretrizes do planejamento geral do Município;
- XX Executar ou fiscalizar a implantação e manutenção da rede de iluminação de logradouros públicos municipais, monumentos e próprios municipais;
- XXI Fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores;
- XXII Executar ou fiscalizar a construção e conservação das estradas do Município, bem como manter a infra-estrutura industrial de apoio aos seus trabalhos;
- **XXIII –** Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal;
- XXIV Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de pedestres e ciclistas;
- XXV Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- **XXVI —** Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- XXVII Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- **XXVIII** Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97;
- **XXIX** Aplicar as penalidades por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;





XXX — Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XXXI — Autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;

XXXII – Exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

XXXIII — Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;

XXXIV — Integrar-se a órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XXXV — Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN;

XXXVI - O desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Obras e Saneamento compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- a) Secretaria Adjunta
- **b)** Diretoria Geral de Obras Públicas
- c) Assessoria Técnica
- **d)** Equipe de Serviços Urbanos
 - d1 Núcleo de Praças e Jardins
 - d2 Núcleo de Limpeza Urbana
 - d3 Chefia de Turma
- e) Equipe de Serviços Rurais
- f) Equipe de Controle do Parque de Máquinas





f1 - Núcleo de Atendimento

g) Equipe de Trânsito e Desenvolvimento Urbano

g1 - Núcleo de Obras Viárias

h) Equipe de Saneamento

Subseção I Direção Geral de Obras Públicas

Art. 23 A direção geral de obras públicas é responsável pelo planejamento, supervisão e controle d as obras públicas urbanas e rurais, de acordo com plano de urbanização do Município. Coordenação das equipes de trabalho e o andamento das obras públicas em geral, acompanhar e controlar os cronogramas das obras e os prazos de execução das mesmas; supervisão dos trabalhos das equipes de serviços urbanos e rurais; supervisão do controle da frota de veículos, máquinas e equipamentos da municipalidade, e executar outras atividades afins.

Subseção II Da Assessoria Técnica

Art. 24. A Assessoria Técnica é o órgão responsável pela elaboração de estudos, planos e projetos de obras públicas e dos respectivos orçamentos, bem como da programação e acompanhamento da execução; o acompanhamento, o controle e a fiscalização das obras públicas contratadas; o licenciamento de obras para atividades industriais, comerciais e de serviços, de acordo com as normas que regulam o uso do solo; a execução de trabalhos topográficos para obras e serviços a cargo da Prefeitura; a organização e atualização do cadastro técnico do Município; o exame e a aprovação dos pedidos de licenciamento para construções e loteamentos urbanos, conforme as normas municipais em vigor; a execução de competências afins.

Subseção III Das Equipes de Serviços Urbanos e de Serviços Rurais

Art. 25. As Equipes de Serviços Urbanos e de Serviços Rurais são os órgãos





responsáveis pelas atividades concernentes a: elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; licenciamento e a fiscalização de obras particulares; pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; construção e conservação de estradas e caminhos municipais, integrantes do sistema viário do Município; construção de pontes, pontilhões, bueiros e sistema de drenagem, para garantir a conservação das estradas municipais; coordenação, execução e controle das obras de infraestrutura do sistema viário urbano; implantação, execução e conservação de obras de saneamento básico e drenagem urbana; programação, informação e execução dos serviços de limpeza pública e remoção de entulhos em vias e logradouros públicos; execução dos serviços de iluminação pública nas vias, praças e logradouros públicos; execução de competências correlatas.

Subseção IV Da Equipe de Controle do Parque de Máquinas

Art. 26. A Equipe de Controle do Parque de Máquinas é o órgão responsável pela administração do parque rodoviário municipal, incluindo os caminhões, equipamentos rodoviários, industriais e agrícolas e os veículos automotores; execução dos serviços de manutenção, conservação, consertos e recuperação, abastecimento, lavagem e lubrificação da frota do Município.

Subseção V Da Equipe de Trânsito e Desenvolvimento Urbano

Art. 27. A Equipe de Trânsito e Desenvolvimento Urbano é o órgão responsável pela organização e manutenção dos serviços relativos a: feiras livres, abrigo de passageiros, cemitérios municipais e outros; administração e a implantação do plano de sinalização e trânsito, em articulação com os órgãos municipais, estaduais, federais e afins; coordenação, orientação e controle das obras da infraestrutura do sistema viário municipal; planejamento, sinalização, controle e operação do trânsito de veículos, pedestres, animais e a promoção do





desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; fiscalização de trânsito, autuações e aplicação das penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal; execução de competências correlatas.

Art. 28. Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento o Conselho Municipal de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI.

Subseção VI Da Equipe de Saneamento

Art. 29 A Equipe de Saneamento tem como competência a coordenação da execução do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (PGIRSU) e o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). Planejar e desenvolver as atividades de administração, controle operacional, financeiro e fiscalização dos serviços de saneamento, abrangendo o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo dos resíduos sólidos e o manejo das águas pluviais. Orientar e fiscalizar as atividades locais e obras para prevenção e preservação ambiental e da saúde. Elaborar, coordenar e supervisionar a execução do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (PGIRSU) e o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de forma a integrar os diversos setores envolvidos. Promover a interação entre as Secretarias Municipais quando necessárias ações no sistema de Saneamento Básico. Emitir pareceres e relatórios das atividades desenvolvidas da sua área. Definir procedimentos e estratégias para a execução das atividades relacionadas à área de Saneamento Básico. Executar vistorias em campo e propor ações corretivas, preventivas e de melhorias técnicas; Treinar equipes de execução de serviços técnicos ligados à sua área; Fiscalizar a execução de serviços e de atividades de sua competência; Realizar vistorias técnicas em sistema de abastecimento de água e de tratamento de esgoto; Promover campanhas educativas relacionadas ao Saneamento Básico; Efetuar inspeções sanitárias; Orientar e fiscalizar as atividades locais e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; Fiscalizar lançamento irregular de esgoto e sistemas de tratamento de esgoto; Investigar denúncias; Constatar a veracidade da denúncia; Levantar





informações junto à comunidade local da ocorrência; Solicitar documentação ao fiscalizado; Acionar órgãos técnicos competentes; Coletar dados e informações técnicas; Coletar material para análise; Enquadrar legalmente o caso em apuração; Acompanhar o desembargo de obras e atividades; Acompanhar termos de compromisso; Participar de operações especiais; Atender situações de emergência; Tomar providências para minimizar impactos ambientais. Zelar pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho; Coordenar e supervisionar atividades de análise e tratamento de água; Elaborar e controlar a programação de coleta de amostras de água e desinfecção de redes e reservatórios; Realizar levantamentos, estudos, acompanhamentos, monitoramentos e intervenções junto aos processos de captação e tratamento de água; Ter postura adequada; Demonstrar capacidade avaliativa; Demonstrar capacidade de comunicação; Manter-se atualizado; Dominar a legislação; Coordenar e realizar outras tarefas relacionadas com a sua formação, função e área de atuação.

Seção VII Da Secretaria Municipal de Educação

- **Art. 30.** A Secretaria Municipal de Educação é o Órgão da Administração Pública Municipal que tem por competência:
- I A proposição, a organização, manutenção e desenvolvimento da política educacional do Município, integrando-a aos planos e programas educacionais da União e do Estado;
- II A instalação, a manutenção e a administração das unidades de ensino a cargo do Município, assim como a orientação técnica pedagógica.
- III A fixação de normas para a organização escolar, didática e disciplinar das unidades de ensino, de acordo com a legislação em vigor;
- IV A administração da assistência ao educando no que respeita a alimentação escolar, material didático, transporte e outros aspectos, em articulação com entidades federais e estaduais competentes;
- V O desenvolvimento de programas de orientação pedagógica e de aperfeiçoamento de professores, auxiliares de ensino e demais servidores relacionados à área, visando ao aprimoramento da qualidade do ensino;





- **VI** Efetuar o estudo e a implementação de programas voltados ao desenvolvimento cultural dos alunos, mediante a inclusão de disciplinas relacionadas às artes, à música, e aos usos e costumes dos diferentes grupos étnicos brasileiros;
 - VII Exercer ação redistributiva em relação às escolas municipais;
 - VIII Baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino;
- IX Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino;
- X Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas para crianças de até 05 (cinco) anos, e com prioridade o ensino fundamental, observando o que determina o art. 11, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96);
- XI Matricular todos os educandos a partir de 06 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- XII Ofertar a educação escolar regular para jovens e adultos com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;
- XIII Integrar os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar;
- XIV- Estabelecer mecanismos para progressão da sua rede pública do ensino fundamental;
- XV Estabelecer mecanismos para avaliar a qualidade do processo educativo desenvolvido pelas escolas públicas municipais e da iniciativa privada;
 - XVI Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- XVII Zelar pela observância da legislação referente à educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade;
- **XVIII –** Aprovar regimentos e planos de estudos das instituições de ensino sob sua responsabilidade;
- XIX Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação as políticas e planos elaborados;
- **XX** Planejar e coordenar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural e esportivo;
- XXI Dirigir a execução de projetos, programas e atividades de ação cultural e esportiva do Município;





XXII — Planejar e coordenar as atividades de museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais, Casa da Cultura e outras atividades culturais de responsabilidade do Município;

XXIII - Planejar e coordenar atividades esportivas, campeonatos em espaços esportivos públicos;

XXIV — Zelar e administrar ginásios, estádios e campos públicos municipais;

XXV — Promover, conjuntamente com órgãos municipais ou regionais, manifestações culturais organizadas pelas etnias locais ou de interesse destas;

XXVI — Implantar a política municipal de museus e arquivos, mediante o recolhimento e catalogação de documentos, objetos de arte, música, folclore, artesanato, e outros de significado histórico local, recebidos pela administração municipal, bem como estabelecer normas, gerir, conservar e organizar arquivos e museus públicos municipais, de modo a facilitar o acesso ao público interessado;

XXVII - Articular-se com entidades públicas ou privadas visando a aprimorar os recursos técnicos e operacionais;

XXVIII — Organizar e definir parâmetros para elaboração dos planos, regimento e calendário escolar, históricos, boletins, projetos pedagógicos, estrutura curricular e outros documentos pertinentes;

XXIX — Definir as diretrizes para formulação das políticas públicas de ensino municipal; definir metas de trabalho; propor estudos e levantamentos relativos ao sistema de ensino;

XXX - O desempenho de outras competências afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação compreende em sua estrutura as seguintes Unidades:

- a) Secretaria Adjunta
- b) Assessoria Especial da Coordenação Pedagógica
- c) Equipe de Coordenação Pedagógica Educacional
 - c1 Núcleo de Orientação Educacional
 - c2 Núcleo de Supervisão Escolar
 - **c2.1** Coordenação de Ensino Escolar





- c2.2 Coordenação da Merenda Escolar
- c2.3 Coordenação de Informática
- **c3.4** Coordenação de Projetos Especiais
- c3 Núcleo de Educação Especial
- d) Equipe de Planejamento da Educação
 - d1 Núcleo de Educação Especial
 - d2 Núcleo de Atendimento
- e) Equipe de Transporte Escolar

Subseção III

Da Equipe de Coordenação Pedagógica

Art. 31. A Equipe de Coordenação Pedagógica é o órgão responsável pelas atividades de: coordenação, assessoramento e supervisão escolar; coleta de informações e diagnósticos referentes ao contexto escolar; estudo, planejamento, organização e execução de atividades relativas à implantação e manutenção da educação em âmbito municipal, traçadas de acordo com as diretrizes e parâmetros curriculares nacionais; organização e divulgação de normas relativas às etapas escolares; estudo e edição de normas e procedimentos para avaliação dos alunos da rede municipal de ensino; coordenação do processo de avaliação das ações pedagógicas e do cumprimento do currículo e do calendário escolar.

Subseção IV Da Equipe de Planejamento da Educação

Art. 32. A Equipe de Planejamento da Educação é o órgão responsável pelo encaminhamento e expedição de documentos em geral; registro e informações dos servidores lotados na Secretaria; controle do cumprimento da carga horária e registro de ponto; recebimento e encaminhamento de correspondências, interna e externas; elaboração da documentação escolar; levantamento de dados estatísticos e de censo escolar; organização da documentação e controle de programas desenvolvidos pelo FNDE (MEC); organização, distribuição; orientação e supervisão dos procedimentos que envolvem a alimentação escolar; administração, registro, conservação e manutenção do patrimônio





escolar; estudo, planejamento e organização do transporte escolar; a coordenação e desenvolvimento de outras atividades correlatas.

Subseção V Equipe de Transporte Escolar

- **Art. 33.** A Equipe de Transporte Escolar é o órgão responsável pela organização e direção do sistema municipal de transporte escolar, desde roteiros, fluxo, conservação de veículos, licitação, contratos, recursos financeiros, pessoal, desempenho da frota e outras competências afins.
 - Art. 34. Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Educação:
 - I Conselho Municipal de Educação CME;
- II Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério do Município de Não-Me-Toque - FUNDEB;
 - III Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE;
 - IV Conselho Gestor do Telecentro Comunitário;
 - V Conselho Municipal de Juventude.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Saúde

- **Art. 35.** A Secretaria Municipal de Saúde é o Órgão da Administração Pública Municipal que tem por competência:
- I Planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde;
- II Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, em articulação com sua direção estadual;
- III A execução de programas de ação preventiva, de educação sanitária
 e de vacinação permanente, em coordenação com as esferas estaduais e federais;





- IV O desenvolvimento e a execução de serviços de vigilância epidemiológica e sanitária, de alimentação e nutrição, de saneamento básico e de saúde do trabalhador;
- V A orientação do comportamento de grupos específicos em face de problemas de saúde, higiene, condições sanitárias e outros;
- **VI** A fiscalização do cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;
- **VII** Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;
 - VIII Gerir laboratórios de saúde e hemocentros;
- IX Colaborar com a União e o Estado na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;
- X Celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
- XI Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- XII Normatizar, complementarmente, as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;
 - XIII O desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde compreende em sua estrutura as seguintes Unidades:

- a) Secretaria Adjunta
- b) Coordenação Geral de Saúde Pública
- c) Equipe de Vigilância em Saúde
- d) Equipe Administrativa
 - d1 Coordenação do Núcleo de Atendimento
 - d2 Coordenação do Núcleo de Transportes
- e) Equipe de Coordenação Geral de Atenção Básica
 - e1 Coordenação da Vigilância Epidemiológica





- e2 Coordenação da Vigilância em Saúde
- e3 Coordenação da Unidade Básica de Saúde

Subseção I Da Coordenação Geral de Saúde Pública

Art. 36. A Coordenação Geral de Saúde Pública compete: o planejamento, supervisão, avaliação e controle das ações de saúde pública no Município, desenvolvidas de acordo com as normas técnicas; definição do perfil epidemiológico do Município, elaborando a partir dele os programas a serem implantados e/ou implementados; apoiar as Unidades Sanitárias na operacionalização de investigação epidemiológica; implantar, desenvolver e coordenar os programas de saúde: hipertensão arterial, diabetes, hanseníase, tuberculose, DST/AIDS, educação em saúde, entre outros que poderão ser criados; o controle e distribuição de insumos específicos de cada programa; o planejamento e controle do funcionamento dos postos de saúde, centro de saúde, centro de reabilitação, laboratório de saúde pública e farmácia municipal, provendo-os de suas necessidades materiais, de recursos humanos, de manutenção e de transporte, em articulação com outras unidades; a execução de trabalhos articulados com os demais departamentos da Secretaria Municipal de Saúde e/ou outras Secretarias no âmbito do Município, União, Estado ou instituições afins.

Subseção II Da Equipe de Vigilância em Saúde

Art. 37. A Equipe de Vigilância em Saúde é o órgão responsável pelo desenvolvimento, orientação e fiscalização das ações necessárias ao controle de doenças infectocontagiosas e/ou agravos à saúde, incluindo-se: implantação, treinamento e acompanhamento do desenvolvimento das ações de vigilância epidemiológica e de imunização no Município, seguindo normas legais e técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e de outros órgãos afins; a coordenação técnica e de medidas para contenção de epidemias e/ou de investigação epidemiológica, em todos os





casos que se fizer necessário, envolvendo doenças e/ou agravos inusitados à saúde, que possam potencialmente representar riscos à saúde da coletividade; avaliação de dados epidemiológicos e elaboração de boletins periódicos, analisando a ocorrência de doenças e agravos inusitados pertinentes à realidade local, bem como considerando prioridades definidas pela Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde; a coordenação, em nível municipal, da realização de campanhas nacionais, estaduais e municipais de vacinação; controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam à saúde, envolvendo todas as etapas e processos de produção até o consumo final, compreendendo matérias primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de produtos de interesse à saúde; o controle dirigido às ações de saneamento básico – coletivos e individuais – visando a promoção da saúde pública e prevenção da ocorrência de condições desfavoráveis; o controle de fatores determinantes na transmissão de zoonoses; a execução de outras competências afins.

Subseção III Da Equipe Administrativa

Art. 38. A Equipe Administrativa é o órgão responsável pelo encaminhamento e expedição de documentos em geral; registro e informações dos servidores lotados na Secretaria; controle do cumprimento da carga horária e registro de ponto; recebimento e encaminhamento de correspondências, internas e externas; elaboração de relatórios e documentação a ser remetida a órgão públicos; levantamento de dados estatísticos; controle dos veículos e bens da Secretaria, coordenação e controle dos serviços de limpeza, portaria, telefonia, manutenção de veículos; o controle e suprimento de materiais de uso na Secretaria; a coordenação e desenvolvimento de outras atividades correlatas.

Subseção IV Da Coordenação Geral de Atenção Básica

Art. 39. A Coordenação Geral de Atenção Básica tem por competência coordenar, supervisionar e elaborar programas e políticas de saúde a nível municipal; coordenação e supervisão de programas de saúde implantados no município de acordo com políticas





estaduais e federais, em todas as unidades de saúde; Avaliar o impacto e o resultado dos programas e políticas de atenção básica implantados sugerindo a implantação, ampliação ou supressão de programas com a devida fundamentação; gerenciar o pessoal dos programas implantados, realizando avaliações, aplicando penalidades ou outras medidas necessárias; coordenar a programação e aplicação de recursos, insumos e patrimônio necessários ao desenvolvimento dos programas, organizar e coordenar a criação de grupos de educação em saúde, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; desenvolver ações de capacitação dos ACS com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização de trabalho da equipe; promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público, sociedade civil e outras equipes de saúde; contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe.

- Art. 40. Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Saúde:
 - I Conselho Municipal de Saúde CMS
 - II Conselho Municipal de Entorpecentes COMEN

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

- **Art. 41** A Secretaria Municipal de Assistência Social é o Órgão da Administração Pública Municipal:
- I Desenvolver as atividades relacionadas ao planejamento e
 implementação da lei orgânica da assistência social LOAS, no âmbito do Município;
- II Formular e executar a política municipal de assistência social, conjugando esforços dos setores governamental e não governamental, visando proteção à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- III Formular e implementar a política de promoção, atendimento, proteção, amparo, defesa e garantia dos direitos da criança e adolescente, em parceria com organizações governamentais e não governamentais, observada a legislação pertinente;
 - IV Desenvolver planos, programas e projetos, destinados à promoção





humana e visando à inclusão social;

- V Manter atividades de pesquisa da realidade social, desenvolvendo e capacitando recursos humanos, orientando-os à prestação de serviços técnicos na área social;
- VI Promover o fortalecimento das relações familiares no âmbito da sociedade;
 - VII Formular e executar políticas de apoio aos idosos e às minorias;
- VIII— A ação junto a grupos sociais, visando sua organização e desenvolvimento de objetivos e de melhoria das condições de vida;
- IX A negociação de convênios com órgãos públicos federais e estaduais para implementar programas e ações voltadas para a assistência social;;
- X A prestação de apoio aos portadores de necessidades especiais,
 mobilizando a colaboração comunitária;
- XI Atender, de acordo com as previsões orçamentárias e financeiras, a população carente, através dos programas de assistência social;
- XII Promover o mapeamento e o cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população carente;
- XIII Desenvolver programas de atendimento à família, jovens, dependentes químicos e demais segmentos necessitados;
- XIV Criar e manter atualizado cadastro das famílias em situação de maior vulnerabilidade social residentes no Município;
- XV Prestar assessoramento às organizações não governamentais e comunitárias quanto às questões sociais;
- XVI Executar serviços de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas por programas de transferência de renda, instituídos por leis específicas da União, do Estado e do Município e/ou resoluções emanadas dos respectivos Conselhos;
- XVII Elaborar e encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social a proposta orçamentária anual para execução da política municipal de Assistência Social;
- XVIII Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução orçamentária e financeira dos recursos;





XIX - Executar outras competências afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- a) Secretaria Adjunta
- **b**) Coordenação do CRAS Centro de Referência da Assistência Social
 - **b1 -** Coordenação do Programa de Valorização da 3ª Idade
 - **b2 -** Coordenação do Centro de Educação Integrada
 - **b3 -** Coordenação do Programa Família Integrada
 - **b4** Coordenação do Programa Acessuas Trabalho
- c) Coordenação do CREAS Centro de Referência Especializada da Assistência Social
 - c1 Coordenador o Abrigo Institucional

Subseção I

Coordenação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

Art. 42 A coordenação do CRAS tem por competência articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços do Centro de Referência da Assistência Social do Município; coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir com os profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; definir com os profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; definir com a equipe técnica os meios e as ferramentais teóricometodológicas de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o aprimoramento das ações, o alcance de resultados positivos para as famílias atendidas e o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido; monitorar regularmente as ações de acordo com as diretrizes, instrumentos e indicadores pactuados; acompanhar e avaliar o atendimento na rede social; realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados; mapear, articular e potencializar a rede sócioassistencial no território de abrangência do CRAS; promover e participar de reuniões





periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando a contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação relativa à cobertura da demanda existente no território, ao estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social e ao acompanhamento dos encaminhamentos efetivados; orientar instituições públicas e entidades assistenciais no território de abrangência, em cumprimento as normativas estabelecidas e legislações, quanto: a) a inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos de acordo com a atividade desenvolvida; b) a qualidade dos serviços; c) o critério de acesso; d) a fonte de financiamento; e) a legislação, normas e procedimentos de concessão de atestados de registro e de certificado de entidades beneficentes de assistência social. Promover e participar em reuniões periódicas com representantes de outras políticas públicas, visando a articular a ação intersetorial no território; Elaborar planos de ação. Participar de Conselhos, fóruns e outros espaços de controle social. Alimentar o sistema de informação local e dos órgãos de política de assistência social com dados territoriais (indicadores dinâmica populacional) da rede social das famílias e dos atendimentos realizados; monitor os serviços prestados às famílias com avaliação de resultado e impacto; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados, executar outras atividades afins.

Subseção II

Coordenação do CREAS — Centro de Referência Especializada de Assistência Social

Art. 43 A coordenação do CREAS tem por competência articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços do Centro de Referência Especializado da Assistência Social do Município; Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da unidade; participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias; subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social; coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência; coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência; coordenar o processo de





articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário; Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade; Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho; definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS; coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS; coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários; coordenar a oferta e o acompanhamento dos serviços, incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas; coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e : representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado; identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e /ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social; coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

Art. 44. Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Conselho Municipal de Assistência Social

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

COMDICA

III - Conselho Tutelar

IV - Conselho Municipal do Idoso

V - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

VI - Conselho Municipal para Apoio e Integração das Pessoas Portadoras

de Deficiência.

Seção X

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento





- **Art. 45.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento é o Órgão da Administração Pública Municipal que tem por competência:
- I Promover, organizar e fomentar todas as atividades industriais,
 comerciais e de serviços do Município;
- II Atrair novos investimentos industriais, através da criação e manutenção de distritos industriais;
- III Estabelecer políticas públicas de desburocratização para o licenciamento de atividades industriais e comerciais a serem instaladas no Município, assim como a criação e acompanhamento de linhas de crédito endereçadas ao financiamento de novos investimentos;
- IV Viabilizar a concessão de incentivos para a indústria através da política de incentivo ao desenvolvimento socioeconômico do Município;
 - V Desenvolver ações visando à geração de emprego e renda;
- VI Promover e participar de exposições, feiras, seminários, cursos e congressos, relacionados à indústria, ao comércio e à prestação de serviços;
- VII Buscar recursos dos orçamentos estadual e federal, assim como em instituições de crédito, públicas ou privadas, para investimentos na área industrial do Município;
- **VIII** Licenciar e controlar o comércio transitório, a origem dos produtos estrangeiros comercializados no Município, fiscalizando o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência;
- IX Desenvolver regime de colaboração e parceria entre o Poder Público
 Municipal e as entidades empresariais do Município;
- X Promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e do abastecimento público, bem como as atividades vinculadas às empresas de prestação de serviços;
- XI Apoiar e manter articulação com o empresariado e entidades locais para a promoção de feiras, congressos e eventos no Município;
- XII Coordenar os Cursos Técnicos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal;
 - XIII Desenvolver ações para ampliar a oferta de cursos técnicos através





de Convênios e Parcerias com entidades públicas ou privadas;

XIV — Propor e discutir, com entidades prestadoras de serviços, políticas municipais de eficácia e qualificação para o setor;

XV — Buscar recursos dos orçamentos estadual e federal, assim como em instituições de crédito, públicas ou privadas, para investimentos na área de produção do Município;

XVI — Fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência;

XVII - Desempenhar outras competências afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- a) Secretaria Adjunta
- b) Equipe de Apoio à Indústria, Comércio e Serviços
 b1 -Coordenação do Centro de Ensino Técnico e Profissionalizante.

Subseção I

Da Equipe de Apoio à Indústria, Comércio e Serviços

Art. 46. A Equipe de Apoio à Indústria, Comércio e Serviços é o Órgão responsável pela definição, execução e avaliação da política municipal de desenvolvimento, em consonância com o Plano Diretor do Município, promovendo ações voltadas para o desenvolvimento industrial, comercial e de geração de emprego e renda; divulgação dos potenciais econômicos do Município, articuladamente com outras unidades administrativas; incentivo à instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico do Município; estímulo e apoio à pequena e média empresas e à instalação de distritos industriais; promoção de parcerias, envolvendo os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços do Município; articulação com organismos federais e estaduais, organizações não governamentais e entidades privadas com o objetivo de aumentar a oferta de emprego no Município; outras competências afins.

Art. 44. Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento:





I - Conselho de Desenvolvimento Industrial;

II - Conselho Municipal de Emprego.

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Habitação

- **Art. 48.** A Secretaria Municipal de Habitação é o Órgão da Administração Pública Municipal que tem por competência:
- I Formular e implementar ações relacionadas à política municipal de habitação;
- II Motivar a participação da população em soluções de caráter cooperativo, mediante o uso de processos autoconstrutivos e outros que facilitem o acesso à habitação de interesse social;
- III Desenvolver planos, programas e projetos, destinados à promoção humana e visando à inclusão social;
- IV Manter atividades de pesquisa da realidade social, desenvolvendo e capacitando recursos humanos, orientando-os à prestação de serviços técnicos na área social;
- V A ação junto a grupos sociais, visando sua organização e desenvolvimento de objetivos e de melhoria das condições de vida;
- VI A negociação de convênios com órgãos públicos federais e estaduais para implementar programas e ações voltadas para a assistência e habitacional da população;
- **VII** Atender, de acordo com as previsões orçamentárias e financeiras, a população carente, através dos programas de habitação;
- VIII Promover o mapeamento e o cadastramento técnico das áreas utilizadas pela população carente
- **IX-** Selecionar os atendimentos prioritários em termos de habitação popular, conforme estabelecer a legislação específica;
- X Administrar, fiscalizar e controlar os programas de habitação popular,
 conforme estabelecer a legislação, regulamentos e normas específicas;
 - XI Criar e manter atualizado cadastro das famílias em situação de maior





vulnerabilidade social e risco, residentes no Município;

- XII Proceder a regularização de imóveis situados em áreas públicas declaradas integrantes de programas habitacionais de interesse social do Município;
- XIII— Prestar apoio e assistência no planejamento, licenciamento e construção de habitação popular;
- XIV Promover estudos, programas e projetos de erradicação de condições subumanas de moradia;
- XV Elaborar e encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social a proposta orçamentária anual para execução da política municipal de Habitação;
- XVI Executar as políticas habitacionais, urbanas e rurais, adequadas às necessidades da população e peculiaridades do Município;
 - XVII Executar outras competências afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Habitação compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- a) Secretaria Adjunta
- **b)** Equipe de Obras Habitacionais
 - **b1** Coordenação de Programas Habitacionais

Subseção I Do Equipe de Obras Habitacionais

Art. 49. A Equipe de Obras Habitacionais é o órgão responsável pelo planejamento habitacional destinado à população carente e sem meios econômicos e financeiros, recenseando seus moradores e detalhando individualmente casos e situações específicas; coordenar reformas habitacionais; acompanhar e supervisionar a implantação dos projetos habitacionais, a ampliação do acesso a lotes mínimos, dotados de infraestrutura básica e serviços públicos; estímulo e assistência técnica e material a projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços; articulação com órgãos regionais, estaduais e federais na promoção de programas de habitação popular e estímulo à iniciativa privada para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade





econômica da população; fiscalização e controle, com auxílio das demais secretarias; outras competências definidas na legislação municipal.

- Art. 50. Fica vinculado à Secretaria Municipal de Habitação:
 - I O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Seção XII

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

- **Art. 51.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão da Administração Pública Municipal que tem por competência:
- I Planejar, formular e executar as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável;
- II Promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, com vistas à obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida das populações do meio rural, com especial direcionamento para o desenvolvimento da agricultura familiar e a integração agroindustrial apropriada;
- III Orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município;
- IV Promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário e comercial do Município;
- V Delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortifrutigranjeira,
 agropecuária e comercial de produtos, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;
- **VI** Coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e ao abastecimento público;
 - VII Licenciar e controlar o comércio transitório;
- **VIII** Promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário;
- IX Incentivar a implantação de novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local;
 - X Prestar assessoramento ao Poder Executivo na formulação de política





municipal do meio ambiente;

- XI O planejamento, proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio ambiente (com especial atenção aos recursos hídricos);
- XII O desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental e das atividades referentes ao licenciamento ambiental no Município;
- XIII A implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e catalogação de dados e informações sobre as mesmas;
- XIV Controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, à preservação e à conservação de áreas de interesse ecológico, assim como a recuperação de áreas degradadas;
- XV O monitoramento e a fiscalização ambiental de todas as atividades potencialmente poluidoras que usufruam de recursos naturais no âmbito do Município;
- XVI Apoio ao estabelecimento de padrões de efluentes industriais e às normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental;
- **XVII** O estudo e a proposição das diretrizes municipais, normas e padrões relativos a preservação e conservação de recursos naturais e paisagísticos do Município;
- **XVIII** A avaliação do impacto da implantação de projetos públicos municipais, estaduais ou federais, ou privados, sobre os demais recursos ambientais do Município;
- XIX A organização das informações sobre a poluição e contaminação do Município e a indicação dos procedimentos e fiscalização pertinentes, em âmbito municipal;
- XX A pesquisa das características do meio ambiente do Município, das suas potencialidades e limitações e das formas racionais de sua exploração;
- XXI O controle e fiscalização de podas no Município e a execução de planos de arborização e ajardinamento de vias e logradouros públicos, em articulação com a Secretaria Municipal Obras e Saneamento;
- XXII A promoção da educação ambiental e a formação de consciência sobre a conservação e a valorização da natureza como condição para melhoria da qualidade de vida, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;





XXIII - O desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compreende em sua estrutura as sequintes Unidades:

- a) Secretaria Adjunta
- **b)** Equipe de Agricultura
 - **b1 -** Núcleo de Desenvolvimento da Agroindústria
 - **b2 -** Núcleo da Atendimento ao Produtor Rural
 - **b3 –** Coordenação do Abatedouro Municipal
- c) Equipe de Meio Ambiente
 - c1 Núcleo de Fiscalização Ambiental

Subseção I Da Equipe de Agricultura

Art. 52. A Equipe de Agricultura é o órgão responsável pela formulação, implementação, execução, avaliação e fiscalização dos programas, projetos e demais ações relativas à produção e abastecimento; estimulação e fomento das atividades da produção rural; promoção e difusão técnica das atividades da agricultura, da pecuária, abastecimento e de hortifrutigranjeiros; vigilância e a promoção da defesa e inspeção de produtos de origem animal, vegetal e mineral no âmbito das competências municipais; incentivo à implantação de hortas comunitárias, oferecendo orientação e acompanhamento técnico, preconizando a qualidade e a produtividade; organização de feiras e exposições de produtos agropecuários; incentivo à implantação de alternativas de renda para as pequenas e médias propriedades rurais, através do reflorestamento, piscicultura, apicultura, horticultura, fruticultura, entre outras; incentivo à organização dos agricultores em associações ou grupos, bem como a pesquisa e a extensão rural; execução de outras competências afins.

Subseção II Da Equipe de Meio Ambiente

Art. 53. A Equipe de Meio Ambiente é o órgão responsável pela implementação





de medidas voltadas para a proteção do meio ambiente; coordenação, fiscalização e controle das ações da política ambiental do Município; articulação com as demais unidades administrativas, visando à implementação de ações que garantam a melhoria da qualidade de vida da população, entre outras medidas; coordenação de ações e execução de planos, programas, projetos e atividades de preservação e repercussão ambiental; estudo, definição e expedição de normas técnicas e procedimentos, visando à proteção ambiental do Município; identificação, implantação e administração de unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros de interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo à legislação estadual e federal existentes; estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas; aprovação e fiscalização da implantação de empreendimentos e instalações para fins industriais e parcelamentos do solo de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos naturais renováveis e não renováveis; autorização, de acordo com a legislação vigente, do corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada; execução da vigilância municipal e do poder de polícia; promoção, em conjunto com os demais órgãos competentes do controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos; implantação e operação de sistema de monitoramento ambiental; acompanhamento e análise dos estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município; conceder autorização ou licenciamento para a instalação das atividades utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor; promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando ao correto manejo das mesmas; exigir, nos termos da Lei Orgânica, estudo de impacto ambiental para a implantação das atividades potencialmente poluidoras; proporcionar implementação e acompanhamento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, dos programas de Educação Ambiental do Município, promovendo e colaborando em campanhas educativas; projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção dos parques e áreas de preservação permanente; proposição e execução de programas de proteção do meio ambiente do Município; outras competências afins.





- Art. 54. Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
 - I Conselho Municipal de Agricultura;
 - II Conselho Municipal de Meio Ambiente COMAM;
 - III Conselho de Desenvolvimento Agropecuário.

CAPÍTULO IV

Seção XIII

Da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

- **Art. 55.** A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo é o Órgão da Administração Pública Municipal que tem por competência:
- I Planejar e coordenar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural e esportivo;
- II Dirigir a execução de projetos, programas e atividades de ação cultural e esportiva do Município;
- III Planejar e coordenar as atividades de museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais, Casa da Cultura e outras atividades culturais de responsabilidade do Município;
- IV Planejar e coordenar atividades esportivas, campeonatos em espaços esportivos públicos;
- V Zelar e administrar ginásios, estádios e áreas públicas destinadas ao esporte;
- VI Promover, conjuntamente com órgãos municipais ou regionais,
 manifestações culturais organizadas pelas etnias locais ou de interesse destas;
- **VII** Implantar a política municipal de museus e arquivos, mediante o recolhimento e catalogação de documentos, objetos de arte, música, folclore, artesanato, e outros de significado histórico local, recebidos pela administração municipal, bem como estabelecer normas, gerir, conservar e organizar arquivos e museus públicos municipais, de modo a facilitar o acesso ao público interessado;
- **VIII -** Articular-se com entidades públicas ou privadas visando a aprimorar os recursos técnicos e operacionais;





 IX – Supervisionar a política do esporte; estabelecer metas e definir projetos que atendam as modalidades esportivas;

X - O desempenho de outras competências afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal Cultura, Desporto e Turismo, compreende em sua estrutura as seguintes Unidades:

- a) Secretaria Adjunta
- **b)** Assessoria Geral do Desporto
 - **b1** Equipe de Esporte e Lazer
 - **b1.1 –** Núcleo de Esporte e Lazer

b1.1.1 – Coordenação dos Ginásios Esportivos

- c) Equipe de Cultura
- d) Núcleo de Turismo

Subseção I Da Assessoria Geral do Desporto

Art. 56. A Assessoria Geral do Desporto é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão de projetos e programas voltados ao desporto e lazer atendendo as políticas públicas definidas a nível nacional, estadual e municipal, execução de competências correlatas.

Subseção II Da Equipe de Esporte e Lazer

Art. 57. A Equipe de Desporto e Lazer é o órgão responsável pela organização e planejamento dos campeonatos municipais de qualquer modalidade esportiva, supervisão das atividades esportivas da Rede Municipal de Ensino, supervisão dos núcleos e oficinas esportivas, gerenciamento da utilização de ginásios, estádios e espaços públicos de esporte e lazer, execução de competências correlatas.

Subseção III





Da Equipe de Cultura

Art. 58. A Equipe de Cultura é o órgão que tem por competência: incentivar e apoiar a produção cultural nas suas diversas manifestações; promover o intercâmbio entre cultura e as demais políticas públicas, visando à geração de novas oportunidades de trabalho e renda; proteger as manifestações de cultura popular de origem étnica local e de grupos que constituem a nacionalidade brasileira; estudo, elaboração e promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e ambiental; promover, proteger e preservar o patrimônio histórico e cultural do Município; manter e fomentar o acervo do Museu, Casa da Cultura e Arquivo Municipal e da Biblioteca Pública Municipal; o desempenho de outras competências afins.

Subseção IV Do Núcleo de Turismo

- **Art. 59** O Núcleo de Turismo tem por competência:
- I Planejar e coordenar planos e programas de fomento ao turismo e promover sua execução;
- II Organizar e difundir programas anuais de festas e diversões públicas que tenham interesse turístico;
- III Analisar e propor políticas de ação visando a valorizar os aspectos de interesse turístico do Município;
- IV Organizar e difundir informações úteis sobre o Município para a população e visitantes;
- V Apoiar e manter articulação com o empresariado e entidades locais
 para a promoção de eventos turísticos no Município;
 - VI Manter serviços de informações turísticas no Município e fora dele;
- **VII** Estudar e propor planos de estímulo à construção de hotéis e ao desenvolvimento de atividades de interesse turístico.
 - Art. 60. Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo:
 - I Conselho Municipal de Desporto CMD





II - Conselho Municipal de Cultura;

III - Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 61. Os Conselhos Municipais, como órgãos de participação e representação, têm o objetivo de instruir e coadjuvar o Governo na formulação de políticas e avaliação de ações levadas a efeito nas diversas áreas para as quais são criados.

Parágrafo Único. Os órgãos de participação e representação terão suas estruturas e atribuições contidas nas leis e regulamentos municipais que os criarem e instruírem.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art. 62.** Fica aprovado o organograma da estrutura administrativa, que acompanha a presente Lei como Anexo.
- **Art. 63.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Complementar nº 072, de 13 de outubro de 2010.
- **Art. 64.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, EM 11 DE OUTUBRO DE 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER

Prefeita Municipal





ANDRESSA BAGESTON BRASIL Procuradora Jurídica OAB/RS 83.514

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS Secretária de Administração e Planejamento

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

LEI COMPLEMENTAR N° 071/10 DE 13/10/2010 E SUAS ALTERAÇÕES LEI COMPLEMENTAR N° 184/16 DE 11/10/2016

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ASSESSORAMENTO

Conselhos Municipais
Comitês
Unidade de Controle Interno

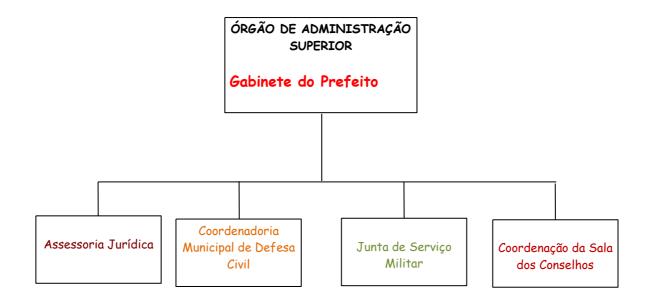
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Assessoria Jurídica Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL ESPECÍFICA

Gabinete do Vice-Prefeito
Secretaria Municipal de Gabinete
Secretaria de Administração e Planejamento
Secretaria de Finanças
Secretaria de Obras e Saneamento
Secretaria de Educação
Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo
Secretaria de Saúde
Secretaria de Desenvolvimento
Secretaria de Assistência Social
Secretaria de Habitação
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

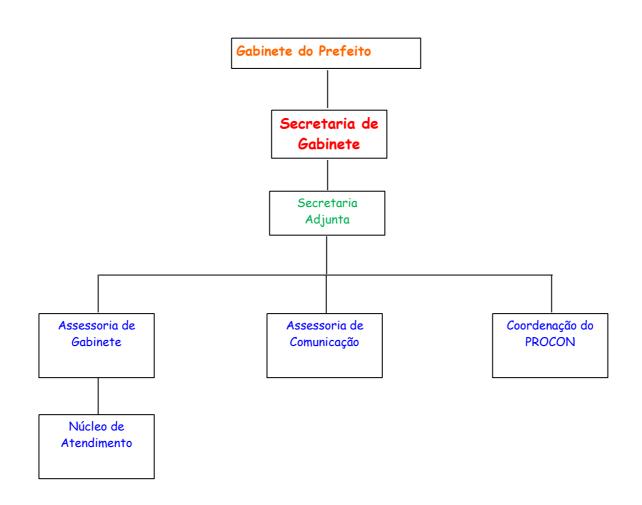
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



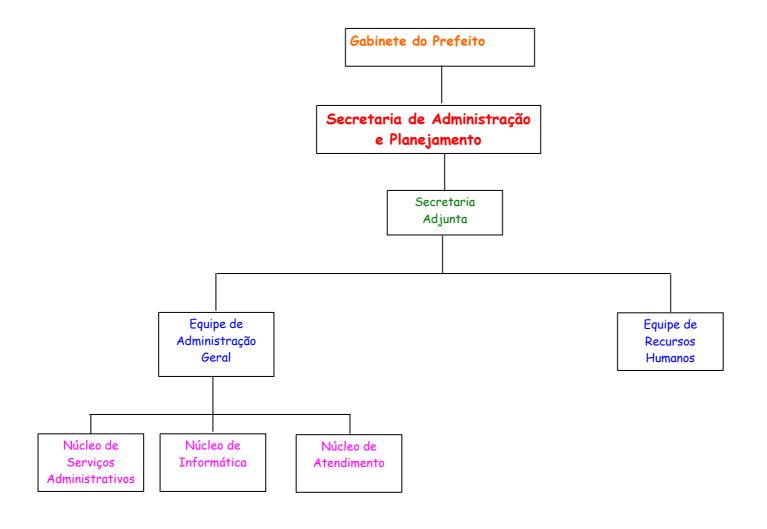
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



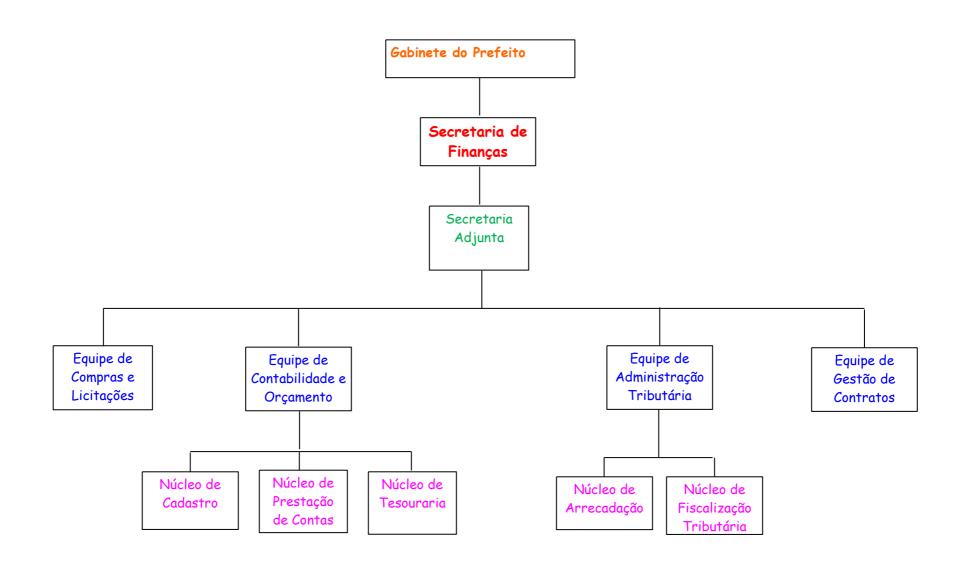
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



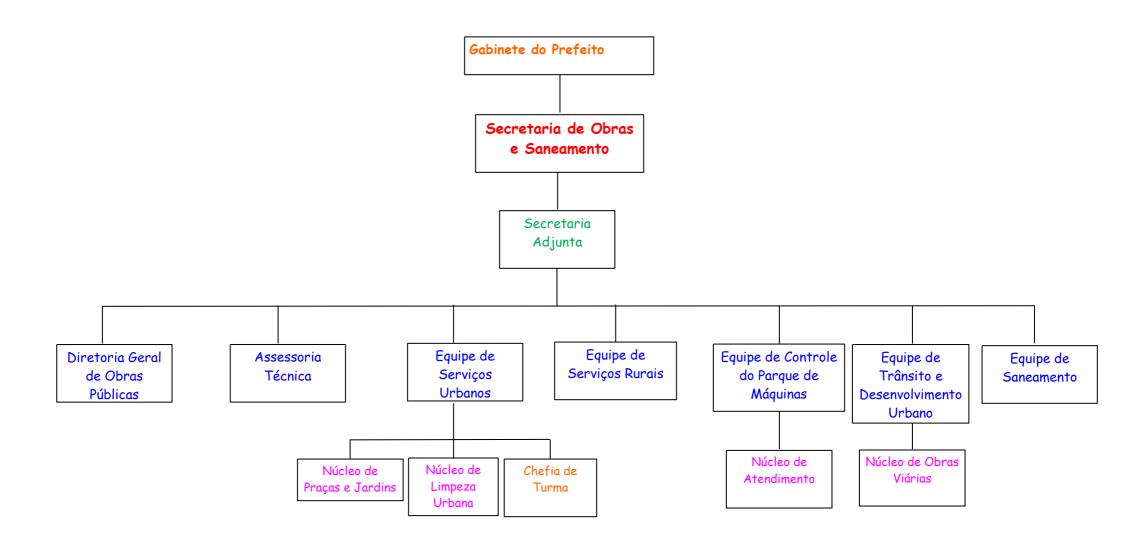
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



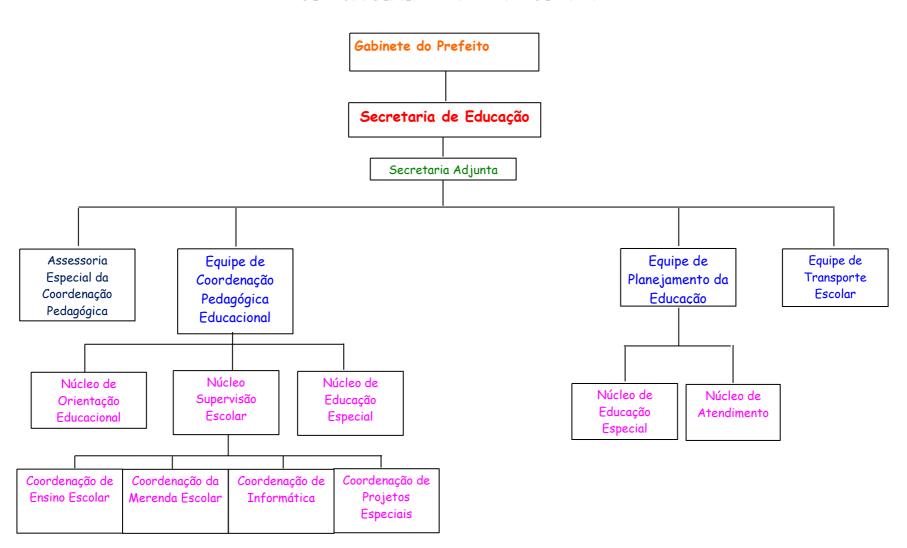
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



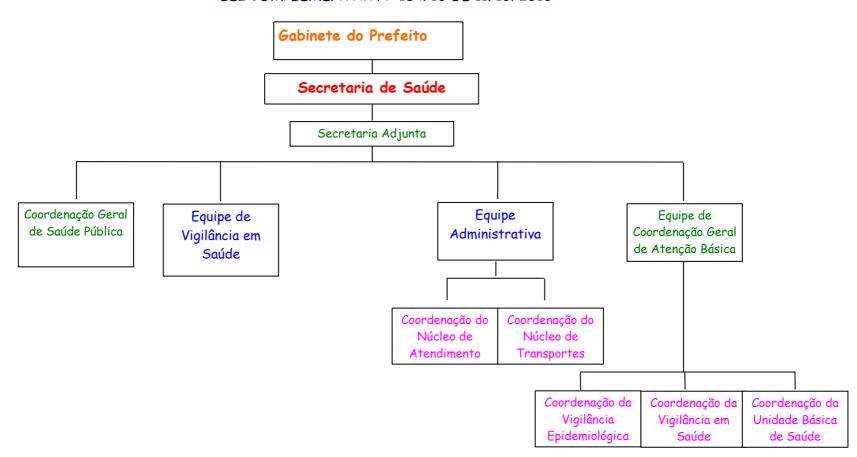
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



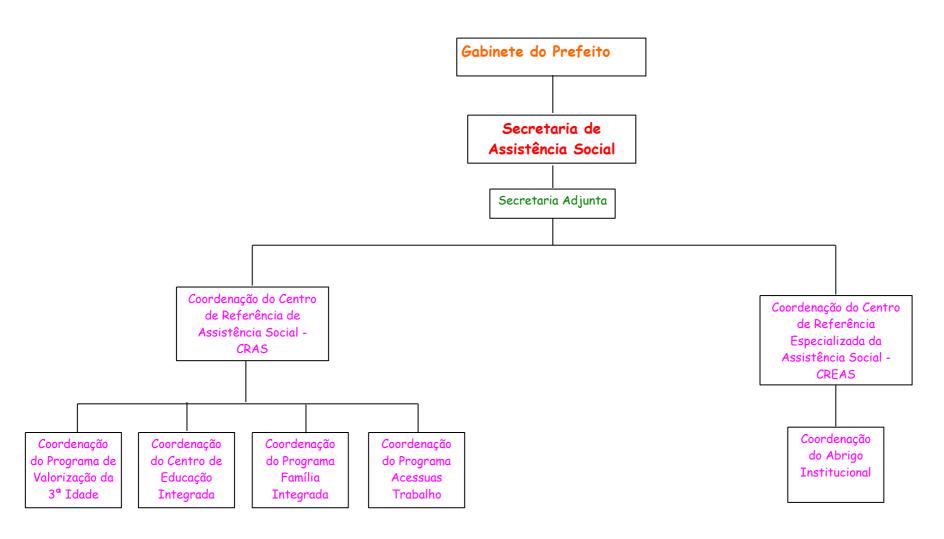
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



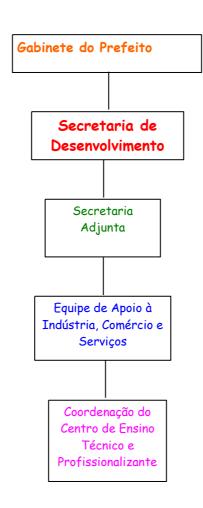
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



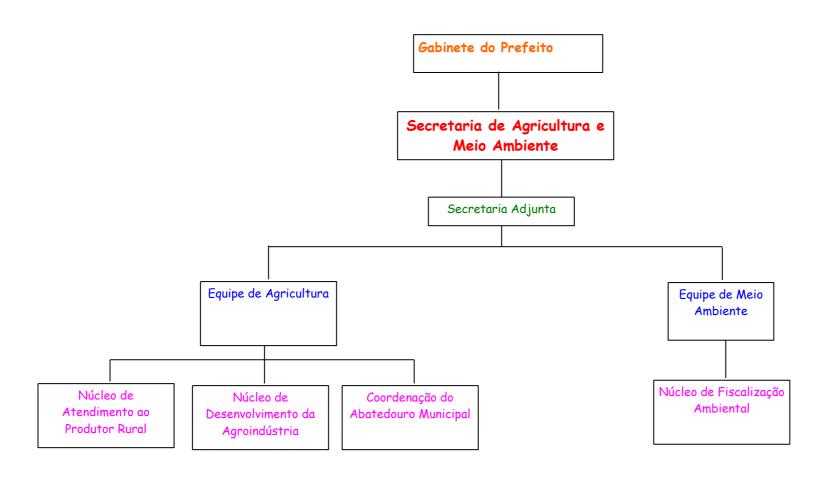
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

